



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33 - 16**

**GESTORES DA ATA:**

- \* JOÃO LEONARDO PINELLI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- \* MÁRCIA APARECIDA DE AQUINO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- \* CHRISTIANE LANÇONI MARASSI DE SOUSA OLIVEIRA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- \* JÚLIO CEZA DA SILVA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
- \* WILSON NABAK SÂMIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSO:**

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100

GABINETE EVENTOS COMEMORATIVOS: 02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.30.00 FICHA 32 FONTE 100

ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 FICHA 40 FONTE 100,129 E 156

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010 – 3.3.90.30.00 FICHA 68 FONTE 100

ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 FICHA 184 FONTE 100

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 FICHA 147 FONTE 101 E 147

EDUCAÇÃO INFANTIL: 02.05.01.12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 FICHA 166 FONTE 101 E 147

EDUCAÇÃO EJA: 02.05.01.012.12.366.008.2026 – 3.3.90.30.00 FICHA 145 FONTE 101, 119 E 147

SAÚDE: 02.04.1.10.302.9013.2016-3.3.90.30.00 FICHA 95 FONTE 102, 154 E 155

NASF: 02.04.01.10.301.9013.2014-3.3.90.30.00 FICHA 105 FONTE 148

PAB: 02.04.01.10.301.9013.2014-3.3.90.30.00 FICHA 105 FONTE 148

OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.2029 – 3.3.90.30.00 FICHA 218 FONTE 100

Processo Licitatório N° 29/2016

Pregão Presencial N° 19/2016

**CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001-00, localizada à Rua Primeiro de Março, n.º 450 - Centro, CEP: 37.488-000, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, pelo Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira,, portador do CPF: 581.271.516-53, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

Página 1 de 8

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

  
  
Felício da Meaquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651  
  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**SOLUTION INFORMATICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 25.517.145/0001-95, sediada na Rua Santa Cruz, n.º 564, bairro centro, CEP: 37002-090, cidade Varginha /MG, neste ato representada por seu sócio-gerente o Sr. José Edeldo dos Santos, portador do CPF 754.515.908-00, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata para Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais escolares e materiais de escritório para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos diversos Departamentos desta prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 29/2016 do dia 14/03/2016, homologado em 04/05/2016, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais escolares e materiais de escritório para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos diversos Departamentos desta prefeitura Municipal., conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 29/2016, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 3.571,42 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) com os seguintes valores:

FORNECEDOR:		SOLUTION INFORMATICA LTDA - EPP					
ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	8837		APONTADOR C/ DEPÓSITO	UNIDADE	350	R\$ 2,50	R\$ 875,00
MARCA:	LEO LEO						
6	8838		BARBANTE 8 FIOS - 64 M	ROLO	28	R\$ 3,41	R\$ 95,48
MARCA:	SAO JOAO						
23	8856		CANETA ESFEROGRÁFICA (COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS	CAIXA	1	R\$ 35,59	R\$ 35,59

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

MARCA:	COMPACTOR						
32	8864	CANETA P/ RETROPROJETOR CORES VARIADAS	UNIDADE	50	R\$ 3,41	R\$ 170,50	
MARCA:	MAXPRINT						
55	8883	EXTRATOR DE GRAMPO - METAL	UNIDADE	25	R\$ 1,07	R\$ 26,75	
MARCA:	CAVIA						
56	6577	FITA ADESIVA COLORIDA 12 MM X 10 M	UNIDADE	30	R\$ 1,10	R\$ 33,00	
MARCA:	ADELBRAS						
61	8886	FITA NYLON P/ IMPRESSORA MATRICIAL LX - 300 8750 DP EPSON CX C/ 2 UN	UNIDADE	5	R\$ 18,53	R\$ 92,65	
MARCA:	MASTERPRINT						
62	8887	FITA NYLON P/IMPRESSORA MATRICIAL LX- 300 8750DP EPSON CX 2 UN	UNIDADE	5	R\$ 18,53	R\$ 92,65	
MARCA:	MASTERPRINT						
69	8891	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO BRANCO COM 500 PALITOS. ENVOLVIDO	CAIXA C/ 500 PALITOS	9	R\$ 35,00	R\$ 315,00	
MARCA:	DELTA						
70	8942	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO COLORIDO	CX C/ 50 UN	18	R\$ 39,00	R\$ 702,00	
MARCA:	DELTA						
81	8896	LIVRO ATA, PAUTADO C/ MARGEM E FOLHA NUMERADA C/ 100	UNIDADE	8	R\$ 12,95	R\$ 103,60	
MARCA:	SD						
82	2233	MARCA TEXTO, CORES VARIADAS	UNIDADE	44	R\$ 2,30	R\$ 101,20	

*M. P. P. P.*

*Q*

*g*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

MARCA:	MAKE +						
98	2751		PAPÉL SULFITE A4 - 210 X 297 MM COR AMARELO, PACOTE COM 500 UNIDADES RESMA	PACOTE	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
MARCA:	CHAMEX						
99	8902		PAPÉL SULFITE A4 - 210 X 297 MM C/ 500 - AZUL	PACOTE	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
MARCA:	CHAMEX						
100	8903		PAPÉL SULFITE A4 - 210 X 297 MM C/ 500 - ROSA	PACOTE	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
MARCA:	CHAMEX						
101	8904		PAPÉL SULFITE A4 - 210 X 297 MM C/ 500 - VERDE	PACOTE	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
MARCA:	CHAMEX						
						TOTAL DO FORNECEDOR:	R\$ 3.571,42

#### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

**4.1** – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1 ° de Março, Nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

**4.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.2.4** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.2.5** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.1** - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.5** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

##### **5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

**5.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1-** O Contrato a ser celebrado terá a duração de 12 meses, ou seja, até o dia 04/05/2017, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1** - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

*M. B. Costa*

*A.*

11010 de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB/MG 23.851



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

**GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100**

**GABINETE EVENTOS COMEMORATIVOS: 02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.30.00 FICHA 32 FONTE 100**

Página 6 de 8

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*MP*

*of*  
Foto de Mesquita Carneiro  
ADVOCADO  
OAB/MG 23.851



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 FICHA 40 FONTE 100,129 e 156**

**ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010 – 3.3.90.30.00 FICHA 68 FONTE 100**

**ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 FICHA 184 FONTE 100**

**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 FICHA 147 FONTE 101 e 147**

**EDUCAÇÃO INFANTIL: 02.05.01.12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 FICHA 166 FONTE 101 e 147**

**EDUCAÇÃO EJA: 02.05.01.012.12.366.008.2026 – 3.3.90.30.00 FICHA 145 FONTE 101, 119 e 147**

**SAÚDE: 02.04.1.10.302.9013.2016-3.3.90.30.00 FICHA 95 FONTE 102, 154 e 155**

**NASF: 02.04.01.10.301.9013.2014-3.3.90.30.00 FICHA 105 FONTE 148**

**PAB: 02.04.01.10.301.9013.2014-3.3.90.30.00 FICHA 105 FONTE 148**

**OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.2029 – 3.3.90.30.00 Ficha 218 Fonte 100**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** - Os preços serão fixos e irrealizáveis durante o período de 60 (sessenta dias), correspondente a validade da proposta.

**11.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

### DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Página 7 de 8

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*[Handwritten signature]*  
Silvia de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 63.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 04 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**SOLUTION INFORMATICA LTDA - EPP**

José Edeldo dos Santos

754.515.908-00

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Graciana

CPF: 071.418.506-10

2) Mauro Sérgio Rosa

CPF: 089.324.606-98

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651